

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE DEFESA CIVIL.

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil passa a ter a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Fica constando no Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, da Lei Complementar n^2 130, de 02 de abril de 2008, que a carga horária do cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de outubro de 2009.

Prefeitura de Itajaí, 22 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 002/2025

Exmo. Sr. Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI** Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a carga horária do cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil é o órgão responsável pela gestão e prevenção de desastres. Em períodos de normalidade, seu foco deve ser a preparação da comunidade para enfrentar eventuais adversidades, por meio da capacitação de professores, treinamentos para a população, cadastramento de pessoas com embarcações e veículos que possam ser utilizados em situações de enchente, além do mapeamento de locais adequados para abrigos e outras ações preventivas. Já em situação de anormalidade, a Defesa Civil assume a função de coordenar a atuação dos demais órgãos municipais, garantindo que as ações sejam realizadas de forma integrada e eficaz.

Atualmente, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Itajaí conta com 10 agentes concursados, que trabalham em turnos de 12 horas, seguidos de 36 horas de folga. Sua principal função tem sido o atendimento a solicitações de vistorias, com atuação concentrada nos dias úteis, em horário comercial. Durante a noite e nos finais de semana, a atuação é praticamente inexistente.

Como resultado, a Defesa Civil não tem agentes dedicados à função primordial de prevenção de desastres. Com a realocação dos agentes para o expediente previsto no presente Projeto de Lei Complementar, será possível atribuir a cada servidor funções específicas, de modo a otimizar os recursos humanos e ampliando a capacidade de resposta da instituição, beneficiando assim a sociedade com uma atuação mais eficiente e abrangente.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei Complementar pretende a revogação do art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de outubro de 2009, o qual prevê o regime de trabalho especial do cargo em comento, determinando que a carga horária do cargo de provimento efetivo de Agente de Defesa Civil voltará a ser de 40 horas semanais.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e llustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município